



**Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.266	013	1

**LEI MUNICIPAL Nº 5.266**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO GASTRONÔMICO COMIDA DE BOTEÇO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento gastronômico denominado Comida de Boteco.

**Art. 2º** - O evento de que trata esta Lei será comemorado anualmente no mês de junho.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a publicidade do evento, por todos meios, durante o mês de junho, ficando as despesas decorrentes da presente Lei previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2016.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 027/2016.  
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa  
bpa/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1342  
DE 01 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.266	014	



**LEI MUNICIPAL Nº 5.266**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO GASTRONÔMICO COMIDA DE BOTECO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento gastronômico denominado Comida de Boteco.**

**Art. 2º - O evento de que trata esta Lei será comemorado anualmente no mês de junho.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a publicidade do evento, por todos meios, durante o mês de junho, ficando as despesas decorrentes da presente Lei previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.**

**Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 24 de novembro de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1342 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 1 DE DEZEMBRO DE 2016